



PROCESSO:	01006/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Carlos Borges da Silva – Prefeito (CPF 581.016.322-04) Elio de Oliveira – Controlador (CPF 572.940.542-15) Maria Cristina Paulucci - Contadora (CPF 511.006.222-68)
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$59.833.589,08 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar da auditoria financeira realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Alta Floresta do Oeste, exercício financeiro de 2018.

Após a instrução preliminar (ID 791663, págs. 158/171) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática DM-DDR-GCVCS-TC 00128/2019 (ID 795712, págs. 172/180). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos (ID 812669, Doc. 07486/19). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções apontadas na instrução preliminar o senhor Carlos Borges da Silva. (CPF 581.016.322-04), na qualidade de Prefeito, o senhor Elio de Oliveira (CPF 572.940.542-15), na qualidade de Controlador e a senhora Maria Cristina Paulucci (CPF 511.006.222-68), na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (Contador).

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$-26.574.357,84 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Receita Corrente Arrecadada (R\$745,91), Variação Patrimonial Diminutiva (R\$2.920,91), Ativo Circulante (R\$-3.463.625,34), Ativo não Circulante (R\$-9.825.386,99), Passivo Circulante (R\$-71.811,79), Patrimônio Líquido (R\$-13.217.200,54):

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	59.834.334,99	59.833.589,08	745,91
Receita de Capital Arrecadada	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente Empenhada	51.324.915,97	51.324.915,97	0,00
Despesa de Capital Empenhada	5.541.770,42	5.541.770,42	0,00
Variação Patrimonial Diminutiva	67.774.102,95	67.771.182,04	2.920,91
Variação Patrimonial Aumentativa	73.541.429,20	73.541.429,20	0,00
Ativo Circulante	6.403.425,16	9.867.050,50	-3.463.625,34
Ativo Não-circulante	67.863.005,40	77.688.392,39	-9.825.386,99
Passivo Circulante	327.743,97	399.555,76	-71.811,79
Passivo Não-circulante	2.432.044,62	2.432.044,62	0,00
Patrimônio Líquido	71.506.641,97	84.723.842,51	-13.217.200,54
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	-26.574.357,84

- b) Divergência no valor de R\$-22.369,12 entre o saldo apurado do “Superávit/Déficit financeiro” (R\$1.743.758,01) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Anexo do Balanço Patrimonial (R\$1.766.127,13) - a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	9.088.033,52
2. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	7.344.275,51
3. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-2)	1.743.758,01
4. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	1.766.127,13
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-22.369,12



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Patrimonial;
- Notas explicativas;

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Patrimonial;
- Notas explicativas;

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Quanto ao apontamento contido na alínea “a”:

Os responsáveis ratificam (pág. 3, ID 812669) a ocorrência das divergências e esclarecem que estas ocorreram em razão da contabilização indevidas de algumas contas no balancete do Sigap, assim, afirmam que os valores corretos são os evidenciados nos demonstrativos contábeis enviados junto ao Balanço Geral, conforme a seguir destacados:

- Receita corrente arrecadada: R\$59.833.589,08;
- Variação Patrimonial Diminutiva: R\$67.774.102,95;
- Ativo Circulante: R\$9.867.050,50;
- Ativo não-circulante: R\$77.688.392,39;
- Passivo circulante: R\$399.555,76; e
- Patrimônio líquido: R\$84.723.842,51.



Quanto ao apontamento contido na alínea “b”:

No tocante à esta inconsistência os responsáveis informam (págs. 5/6, ID 812669) que identificaram que a conta 1131102 – Suprimento de fundos (atributo P – permanente), da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, possuía conta corrente com atributo F (financeiro), o que gerava um cálculo indevido no Ativo Financeiro. Para corrigirem o registro equivocado, informam haverem realizado a transferência do saldo das contas com atributo F para P. Destacam que tais correções não alteram o saldo da conta do plano, pois envolvem apenas os saldos das contas correntes. Finalizando solicitam a substituição do Balanço Patrimonial encaminhado junto ao Balanço Geral (págs. 96/101, ID 751021) pelo demonstrativo apresentado às págs. 18/23, ID 812669.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Quanto ao apontamento contido na alínea “a”:

Consoante se extrai da letra dos esclarecimentos, as divergências detectadas entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis decorreram de contabilização indevida no balancete do Sigap. Em que pese os esclarecimentos, estes não são suficientes para a descaracterização do achado, uma vez que as informações fornecidas pela contabilidade devem estar revestidas do atributo de confiabilidade, significando, nos termos da NBC TG – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis-, que as informações não devem conter erros ou vieses.

Importa dizer que a situação enseja a necessidade de correção das informações registradas no Sistema Sigap para efeitos comparativos das informações contábeis nos exercícios futuros, sendo assim, será expedida determinação para a substituição das informações enviadas via Sigap Contábil.

Por fim, destaque-se que esta situação, embora relevante, não é generalizada, de tal modo, não compromete a opinião sobre as informações contábeis, desta forma, entende-se pela manutenção da alínea “a” do achado A1.

Quanto ao apontamento contido na alínea “b”:

Embora os responsáveis tenham demonstrado que a inconsistência decorreu do registro incorreto do indicador do Superávit Financeiro – Atributo Financeiro (F) e Permanente (P) da conta suprimento de fundos, tal fato não elide a distorção identificada. De igual modo, ainda que tenham gerado um novo demonstrativo contábil (ID 812669, pág. 18/23), a retificação do erro nas demonstrações contábeis já publicadas contraria as disposições do item 41 da NBC TG 23 (R2) – Políticas contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Destaque-se, mais uma vez, que a esta situação é relevante, porém, não generalizada, de tal modo, não compromete a opinião sobre as informações contábeis, sendo assim, entende-se pela manutenção da alínea “b” do achado A1.

Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pela manutenção das distorções identificadas alíneas “a” e “b” do achado A1.

Encaminhamento:

Determinar à Administração que promova a substituição do balancete do mês de dezembro do exercício de 2018 no sistema Sigap Contábil, de modo que as informações passem a espelhar os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

dados registrados na contabilidade do município e nos demonstrativos contábeis do exercício de 2018 encaminhados a esta Corte de Contas junto ao Balanço Geral.

A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$102.998,02 entre o saldo final apurado R\$109.845,16 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$6.847,14.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	9.419.943,02
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	5.807.088,39
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	6.291,53
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	3.606.563,10
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	9.310.097,86
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	7.179.229,26
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	2.130.868,60
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	109.845,16
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	0,00
5. Saldo Final (3 + 4)	109.845,16
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	6.847,14
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	102.998,02
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Fonte: A receita do Fundeb foi extraída do Sigap – Gestão Fiscal, o total da aplicação foi apurado nos demonstrativos da IN 22/TCER/2007.

Observação:

Saldo das contas em 31.12.2017:
Conta 15666-3..... R\$ 0,00;
Conta 15820-8R\$ 0,00;
Total.....R\$ 0,00.

Saldo das contas em 31.12.2018:
Conta 15666-3..... R\$ 6.847,14;
Conta 15820-8R\$0,00;
Total.....R\$6.847,14.

Tabela – Apuração das despesas pagas com Fundeb

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII-60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	524.408,86	0,00	524.408,86	285.151,50	0,00	285.151,50
Fevereiro	607.187,17	0,00	607.187,17	105.585,89	0,00	105.585,89
Março	553.969,86	0,00	553.969,86	121.269,47	0,00	121.269,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Abril	589.824,59	0,00	589.824,59	231.675,16	0,00	231.675,16
Mai	594.547,42	0,00	594.547,42	305.058,50	0,00	305.058,50
Junho	576.817,52	0,00	576.817,52	64.859,79	0,00	64.859,79
Julho	560.297,36	0,00	419.429,18	63.179,97	0,00	63.179,97
Agosto	557.647,38	0,00	557.647,38	278.282,58	0,00	278.282,58
Setembro	578.376,39	0,00	578.376,39	209.959,07	0,00	209.959,07
Outubro	564.737,87	0,00	564.737,87	294.460,46	0,00	294.460,46
Novembro	574.969,77	0,00	574.969,77	95.024,86	0,00	95.024,86
Dezembro	1.037.313,25	0,00	1.037.313,25	76.361,35	0,00	76.361,35
Total	7.179.229,26	0,00	7.179.229,26	2.130.868,60	0,00	2.130.868,60

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 439/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

Critério de Auditoria:

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007.

Evidências:

- Processo nº 439/18 (Aplicação de recursos da Educação).
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb.

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese os responsáveis alegam (pág. 6/7, ID 812669) que o valor total dos recursos do Fundeb despendido no exercício de 2018 foi de R\$9.450.966,04 e não o valor de R\$9.310.097,86 apurado na instrução inicial, e para suportar o argumento apresentam imagens extraídas do Anexo XI-C e Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre/2018 (vide pág. 7, ID 812669) destacando o valor total pago no período. Não obstante, não apresentaram documentos das afirmações.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Ainda que os responsáveis aleguem que os dispêndios do Fundeb alcançaram R\$9.450.966,04, não foram encaminhados documentos de suporte de tal afirmação. Oportuno dizer que, nos termos da Instrução Normativa n. 22/TCER/2007, a apuração do cumprimento da aplicação dos recursos do Fundeb é realizada por meio dos demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos encaminhados mensalmente. Diante dessa situação realizou-se diligência, solicitando ao Município o encaminhamento do Anexo VIII da IN n. 22/TCER/2007 (vide documento à pág. 194, ID 820862) e em resposta à solicitação foi encaminhado o documento inserto à pág. 198/201 (ID 820862). Assim procedeu-se ao exame do documento o obteve-se os seguintes resultados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Quadro – Apuração das despesas pagas com Fundeb

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII-60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	524.408,86	0,00	524.408,86	285.151,50	0,00	285.151,50
Fevereiro	607.187,17	0,00	607.187,17	105.585,89	0,00	105.585,89
Março	553.969,86	0,00	553.969,86	121.269,47	0,00	121.269,47
Abril	589.824,59	0,00	589.824,59	231.675,16	0,00	231.675,16
Maio	594.547,42	0,00	594.547,42	305.058,50	0,00	305.058,50
Junho	576.817,52	0,00	576.817,52	64.859,79	0,00	64.859,79
Julho	560.297,36	0,00	419.429,18	63.179,97	0,00	63.179,97
Agosto	557.647,38	0,00	557.647,38	278.282,58	0,00	278.282,58
Setembro	578.376,39	0,00	578.376,39	209.959,07	0,00	209.959,07
Outubro	564.737,87	0,00	564.737,87	294.460,46	0,00	294.460,46
Novembro	574.969,77	0,00	574.969,77	95.024,86	0,00	95.024,86
Dezembro	1.037.313,25	0,00	1.037.313,25	76.361,35	0,00	76.361,35
Total	7.320.097,44	0,00	7.320.097,44	2.130.868,60	0,00	2.130.868,60

Fonte: Demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundeb constantes do Processo n. 0439/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação) e Anexo VIII às págs. 198/201 (ID 820862).

Quadro – Apuração da aplicação com recursos do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)	%
RECEITA DO FUNDEB		
1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	5.807.088,39	61,65
2. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	3.606.563,10	38,29
3. Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00
4. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	6.291,53	0,07
5. Total de recursos recebidos no FUNDEB (1+2+3+4)	9.419.943,02	100,00
APLICAÇÃO NO FUNDEB		
6. Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais e os RAP inscritos) - 60% (6.1+6.2+6.3+6.4)	7.320.097,44	77,71
6.1. Remuneração e Valorização do Magistério	7.320.097,44	77,71
6.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Janeiro	0,00	0,00
6.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Fevereiro	0,00	0,00
6.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (60%) - Março	0,00	0,00
7. Outras Despesas do FUNDEB (incluídos os RAP inscritos) (40%) (7.1+7.2+7.3+7.4)	2.130.868,60	22,62
7.1. Outras Despesas do FUNDEB (40%)	2.130.868,60	22,62
7.2. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Janeiro	0,00	0,00
7.3. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Fevereiro	0,00	0,00
7.4. Pgto de despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao FUNDEB (40%) - Março	0,00	0,00
8. Total de Recursos Aplicados no FUNDEB (6+7)	9.450.966,04	100,33

Fonte: A receita do Fundeb foi extraída do Sigap – Gestão Fiscal, o total da aplicação foi apurado nos demonstrativos de aplicação dos recursos do Fundeb constantes do Processo n. 0439/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação) e Anexo VIII às págs. 198/201 (ID 820862).

Verifica-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$9.450.966,04, equivalente a 100,33% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R\$7.320.097,44, que corresponde a 77,71%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

do total da receita, **cumprindo** o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	9.419.943,02
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	5.807.088,39
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	6.291,53
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	3.606.563,10
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	9.310.097,86
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	7.320.097,44
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	2.130.868,60
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	-31.023,02
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	0,00
5. Saldo Final (3 + 4)	-31.023,02
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários	6.847,14
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	-37.870,16
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Consistente

Fonte: A receita do Fundeb foi extraída do Sigap – Gestão Fiscal, o total da aplicação foi apurado nos demonstrativos de aplicação dos recursos do Fundeb constantes do Processo n. 0439/18/TCER (Aplicação de recursos da Educação) e Anexo VIII às págs. 198/201 (ID 820862).

Observação:

Saldo das contas em 31.12.2017:	Saldo das contas em 31.12.2018:
Conta 15666-3..... R\$ 0,00;	Conta 15666-3..... R\$ 6.847,14;
Conta 15820-8R\$ 0,00;	Conta 15820-8R\$0,00;
Total.....R\$ 0,00.	Total.....R\$6.847,14.

À luz dos documentos apresentados verificou-se que ao final do exercício deveria existir nas contas do fundo um saldo negativo de R\$31.023,02, contudo, o saldo real existente era de R\$6.847,14, significando dizer que foram injetados R\$37.870,16 de recursos próprios do município no custeio das despesas afetas ao fundo. Sendo assim, entende-se que os esclarecimentos e documentos apresentados são suficientes para o afastamento do achado A2.

Conclusão:

Diante do exposto, opina-se pelo afastamento da situação identificada no achado A2.

A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos as seguintes situações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- a) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$-1.350.702,01 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	7.969,45
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-1.358.702,01
Resultado (c) = (a + b)	-1.350.702,01
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-775.524,92
Outros Recursos Destinados à Educação	-583.177,09
Soma	-1.358.702,01

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)¹	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	- 584.127,60	-	191.397,32	- 775.524,92
Transferências do FUNDEB 60%	6.847,14			6.847,14
Transferências do FUNDEB 40%	-			-
Outros Recursos Destinados à Educação	- 583.177,09	-		- 583.177,09
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	555.827,82	-	137.494,07	418.333,75
Outros Recursos Destinados à Saúde	-			-
Recursos Destinados à Assistência Social	242.913,90			242.913,90
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-			-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.025.747,43			2.025.747,43
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.664.031,60	-	328.891,39	1.335.140,21
Recursos Ordinários	113.912,32		105.942,87	7.969,45
Outros Recursos não Vinculados	-			-
	-			-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	113.912,32	-	105.942,87	7.969,45
TOTAL (III) = (I + II)	1.777.943,92	-	434.834,26	1.343.109,66

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

1) Não comprovação de recursos de convênios não repassados (TC-38):

As disponibilidades de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§ 1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00). Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia permite considerar os recursos de convênios não repassados declarados (Anexo TC-38) na avaliação deste equilíbrio.

Contudo, após a avaliação dos dados informados no Anexo TC-38 verificou-se a não comprovação dos seguintes recursos financeiros:

Tabela – Recursos financeiros não repassados cujas despesas foram empenhadas (TC-38)

Identificação (número e ano do ajuste)	Descrição do objeto	Fonte de Recursos	Valor não comprovado
TC-5380/2013 Proc. 322/18	Construção de Creche/Pré Escola – MEC/FNDE	01.08.35	600.969,20
385/2018 - Proc. 956/17	Transporte Escolar - Governo Estadual	02.12.37	294.948,95
385/2018 - Proc. 956/17	Transporte Escolar - Governo Estadual	02.12.37	122.480,57
385/2018 - Proc. 472/17	Transporte Escolar - Governo Estadual	02.12.37	219.933,40
0216/2014 - Proc. 168/15	Ampliação da Rede de Água MS/Funasa	02.13.36	1.626.916,02

Fonte: Anexo TC - 38 (ID751028) e análise técnica.

2) Exame de despesas de folha de pagamento não contabilizadas

O ato de não empenhar as despesas em seu período de competência distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento). Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação do resultado aos usuários da informação, o ato de não empenhar as despesas em seu período de competência, não reserva as disponibilidades no momento em que deveria haver uma reserva, permanecendo um saldo de disponibilidade fictício para possíveis execuções de outras despesas, contrariando, desta forma as determinações contidas no §1º do art. 1º e II do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000.

Visando verificar o adequado empenhamento das despesas com folha de pagamento do município, foi solicitada declaração do contador a respeito da realização do empenho da folha de pagamento do último trimestre do exercício de 2018. Conforme informações declaradas pelo responsável técnico contábil (ID790752) as obrigações com a folha de pagamento de pessoal foram empenhadas parcialmente, faltando empenhar o montante de R\$434.834,26 nas fontes de recursos detalhadas, conforme tabela seguinte:

Tabela - Resumo do Empenho da Folha de Pagamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Competência da folha de pagamento de 2018	As despesas de Folha de Pagamento foram empenhadas no exercício de 2018? (Sim, Não ou Parcialmente)	Qual o valor total das despesas de Folha de Pagamento em 2018?		Diferença (R\$) (c) = (a - b)
		(a) (R\$)	(b) (R\$)	
Outubro	SIM	2.622.411,67	2.622.411,67	0,00
Novembro	SIM	2.698.256,90	2.698.256,90	0,00
Dezembro	PARCIALMENTE	4.632.198,85	4.197.364,59	434.834,26
TOTAL		7.330.455,75	6.895.621,49	434.834,26

Fonte: Declaração do Contador (ID790752)

Tabela – Detalhamento das fontes de recursos das despesas não empenhadas

FONTE DE RECURSO DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS				
Código da fonte	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)	Total (R\$)
10.000.000	-	-	105.942,87	105.942,87
10.010.046	-	-	191.397,32	191.397,32
10.020.047	-	-	73.806,75	73.806,75
10.270.011	-	-	20.984,02	20.984,02
10.270.016	-	-	30.184,60	30.184,60
10.270.007	-	-	4.184,80	4.184,80
10.270.009	-	-	8.333,90	8.333,90
Total			434.834,26	434.834,26

Fonte: Declaração do Contador (ID 790752).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

Evidências:

- Declaração do Contador (ID790752);
- Anexo TC-38 (ID751028);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar ID790752.



Possíveis Causas:

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Ausência de Representação Fidedigna (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese os responsáveis afirmam (pág. 9, ID 812669) que não houve desequilíbrio, uma vez que a indisponibilidade de caixa se deu somente nos recursos relativos aos convênios. Para tornar críveis as afirmações apresentam documentos comprobatórios dos saldos de convênios pendentes de recebimento (págs. 24/42).

Mais adiante informam a existência de erros nas informações do Anexo V – Demonstrativo das disponibilidades de caixa integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentário do 6º bimestre de 2019 no tocante aos valores dos impostos da Educação e Saúde que estavam considerando a especificação 12 e 13 (relativo à tabela de fontes/especificação de recursos), o que ocasionou uma interpretação indevida (vide [Apêndices](#)). Em razão disso, fazem juntada de um novo anexo para ser examinado (pág. 43, ID 812669).

Em relação às despesas com folha de pagamento não empenhadas invocam que as postulações do artigo 42 da LC 101/2000 somente são aplicáveis no último exercício do mandato, de tal modo dizem que as despesas de encargos patronais de dezembro são devidas somente no mês seguinte ao de competência (em 20.01.2019), logo, não caracterizam qualquer impropriedade.

Finalizando afirmam que os valores das despesas não empenhadas representam 0,5% do orçamento total, portanto, ínfimos. Dizem ainda que nos valores totais não ocorreram insuficiências, sendo estes superiores e suficientes às obrigações contraídas.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Com relação aos recursos de convênios, após o exame dos documentos carreados às págs. 24/42 (ID 812669) e consulta às páginas eletrônicas oficiais dos órgãos transferidores dos recursos, verificamos que em 31.12.2018 havia a expectativa de recebimento do montante de R\$2.865.248,14 relativo aos convênios firmados com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Governo Estadual.

Quanto às alegações apresentadas em relação à insuficiência de caixa para a cobertura das despesas com pessoal não empenhadas à época própria, verifica-se um equívoco dos responsáveis ao invocar a não incidência das vedações prescritas no artigo 42 da LC 101/2000, haja vista que esta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

análise não objetivou a verificação das regras de final de mandato, e sim a verificação do registro das despesas sob o aspecto orçamentário e fiscal, para a apuração das disponibilidades de caixa, e, por conseguinte, a verificação do equilíbrio das contas públicas.

Também está equivocado o entendimento de que as despesas do mês de dezembro de 2018 adimplidas em janeiro de 2019, não pertencem àquele exercício, pois, conforme prescreve a Lei n. 4.320/64, ao exercício financeiro pertencem as despesas nele legalmente empenhadas. Assim, mesmo que as despesas com folha de pagamento não tenham sido empenhadas, estas pertencem ao exercício da ocorrência do fato gerador, no o orçamento reservou dotação.

Destaque-se mais uma vez que o ato de não empenhar as despesas em seu período de competência distorce os resultados evidenciados nos demonstrativos contábeis e constitui afronta aos princípios da oportunidade (à tempestividade e à integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento). Além do impacto no resultado do equilíbrio financeiro, orçamentário e prejuízo na interpretação do resultado aos usuários da informação, o ato de não empenhar as despesas em seu período de competência, não reserva as disponibilidades no momento em que deveria haver uma reserva, permanecendo um saldo de disponibilidade fictício para possíveis execuções de outras despesas, contrariando, desta forma as determinações contidas no §1º do art. 1º e II do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000.

Dito isso, e, considerando o encaminhamento de um novo Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (no qual foram ajustadas as especificações dos recursos da educação e da saúde) (vide pág. 43, ID 812669 e [Apêndices](#)), dos documentos carreados às págs. 24/42 (ID 812669) e Declaração do Contador às págs. 153/155 (ID790752) proceder-se-á a seguir a demonstração dos resultados obtidos:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	- 38.424,60
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	- 191.486,40
Resultado (c) = (a + b)	- 229.911,00
Situação	Insuficiência financeira

Fonte: Demonstrativo das disponibilidades de caixa e restos a pagar à pág. 43, ID 812669, Anexo TC 38 (pág. 118, ID 751028), documentos às págs. 202/205 (ID 822232) e Declaração do Contador pág. 153/155 (ID 790752).

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-191.486,40
Recursos Ordinários	-38.424,60
Soma	-229.911,00

Fonte: Demonstrativo das disponibilidades de caixa e restos a pagar à pág. 43, ID 812669, Anexo TC 38 (pág. 118, ID 751028), documentos às págs. 202/205 (ID 822232) e Declaração do Contador pág. 153/155 (ID 790752).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)*	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)**	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	- 89,08		191.397,32	- 191.486,40
Transferências do FUNDEB 60%	6.847,14			6.847,14
Transferências do FUNDEB 40%	-			-
Outros Recursos Destinados à Educação	- 1.167.215,61	1.238.332,12		71.116,51
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	224.987,39		137.494,07	87.493,32
Outros Recursos Destinados à Saúde	343.048,57	1.626.916,02		1.969.964,59
Recursos Destinados à Assistência Social	242.913,90			242.913,90
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-			-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.025.747,43			2.025.747,43
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.676.239,74	2.865.248,14	328.891,39	4.212.596,49
Recursos Ordinários	67.518,27		105.942,87	- 38.424,60
Outros Recursos não Vinculados	-			-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	67.518,27	-	105.942,87	- 38.424,60
TOTAL (III) = (I + II)	1.743.758,01	2.865.248,14	434.834,26	4.174.171,89

Fonte: Demonstrativo das disponibilidades de caixa e restos a pagar à pág. 43, ID 812669, Anexo TC 38 (pág. 118, ID 751028), documentos às págs. 202/205 (ID 822232) e Declaração do Contador pág. 153/155 (ID 790752).

***Detalhamento dos Recursos de convênios não repassados (coluna b)**

Tabela – Recursos financeiros não repassados cujas despesas foram empenhadas (TC-38)

Número do convênio	Descrição do convênio	Fonte de Recursos	Observação	Valor dos recursos não repassados
--------------------	-----------------------	-------------------	------------	-----------------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

				TC-38 comprovados
TC-5380/2013 Proc. 322/18	Construção de Creche/Pré escola -MEC/FNDE Proc.322/18	01.08.35	Construção de Creche – Projeto 2 convencional, reformulação do Termo de Compromisso n. PAC 2 5380/2013, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município. Valor do ajuste R\$975.943,43. Valor liberado até 07.10.2019 R\$426.736,30.	600.969,20
385/2018 Proc. 956/17	Transporte Escolar - Governo Estadual	02.12.37	Convênio Estado de Rondônia e Prefeitura Municipal sob o regime de cooperação para o transporte de alunos da rede pública estadual no ano letivo de 2018 e início do ano letivo de 2019. Valor Global do ajuste R\$1.354.640,53, firmado em 07.11.2018.	294.948,95
385/2018 Proc. 956/17	Transporte Escolar - Governo Estadual	02.12.37	Convênio Estado de Rondônia e Prefeitura Municipal sob o regime de cooperação para o transporte de alunos da rede pública estadual no ano letivo de 2018 e início do ano letivo de 2019. Valor Global do ajuste R\$1.354.640,53, firmado em 07.11.2018.	122.480,57
385/2018 Proc. 472/17	Transporte Escolar - Governo Estadual	02.12.37	Convênio Estado de Rondônia e Prefeitura Municipal sob o regime de cooperação para o transporte de alunos da rede pública estadual no ano letivo de 2018 e início do ano letivo de 2019. Valor Global do ajuste R\$1.354.640,53, firmado em 07.11.2018.	219.933,40
0216/2014 Proc. 168/15	Ampliação da Rede de Água MS/Funasa	02.13.36	Implantação de sistema de esgotamento sanitário no município de Alta Floresta d'Oeste/RO, prevê atendimento na execução de obra de ampliação da rede de abastecimento de água na zona urbana do Município. Valor do Convênio R\$9.937.466,95, Valor liberado até 07.10.2019 R\$7.956.637,96 (80,07% do valor total).	1.626.916,02
Total				2.865.248,14

Fonte: Anexo TC 38 (pág. 118, ID 751028) e documentos às págs. 202/205 (ID 822232).

****Detalhamento das despesas de folha de pagamento não contabilizadas (coluna c)**

Tabela - Resumo do Empenho da Folha de Pagamento

Competência da folha de pagamento de 2018	As despesas de Folha de Pagamento foram empenhadas no exercício de 2018? (Sim, Não ou Parcialmente)	Qual o valor total das despesas de Folha de Pagamento em 2018? (b) (R\$)	Qual o valor total dos empenhos referentes à Folha de Pagamento em 2018? (b) (R\$)	Diferença (R\$) (c) = (a – b)
Outubro	SIM	2.622.411,67	2.622.411,67	0,00
Novembro	SIM	2.698.256,90	2.698.256,90	0,00
Dezembro	PARCIALMENTE	4.632.198,85	4.197.364,59	434.834,26
TOTAL		7.330.455,75	6.895.621,49	434.834,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Fonte: Declaração do Contador (ID790752).

Conforme informações declaradas pelo responsável técnico contábil (ID790752) as obrigações com a folha de pagamento de pessoal foram empenhadas parcialmente, faltando empenhar o montante de R\$434.834,26 nas fontes de recursos detalhadas a seguir.

Tabela – Detalhamento das fontes de recursos das despesas não empenhadas

Código da fonte	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)	Total (R\$)
10.000.000	-	-	105.942,87	105.942,87
10.010.046	-	-	191.397,32	191.397,32
10.020.047	-	-	73.806,75	73.806,75
10.270.011	-	-	20.984,02	20.984,02
10.270.016	-	-	30.184,60	30.184,60
10.270.007	-	-	4.184,80	4.184,80
10.270.009	-	-	8.333,90	8.333,90
Total			434.834,26	434.834,26

Fonte: Declaração do Contador págs. 153/155 (ID 790752).

Na avaliação das disponibilidades do exercício encerrado em 31.12.2018, apurado com base nas informações do Demonstrativo das disponibilidades de caixa e restos a pagar à pág. 43, ID 812669, Anexo TC 38 (pág. 118, ID 751028), documentos às págs. 202/205 (ID 822232) e Declaração do Contador pág. 153/155 (ID 790752), **verificou-se uma insuficiência nas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas na quantia de R\$229.911,00¹.**

Não obstante, considerando que o juízo quanto a este ponto tem o poder de inquirar o mérito das contas, entende-se que a opinião a ser manifestada por esta equipe técnica deve levar em consideração alguns aspectos afetos à materialidade, à relevância e os efeitos sobre as demais informações. Assim é oportuno trazer ao debate o que diz o manual de Auditoria Financeira desta Corte de Contas² e demais normas aplicáveis.

No trabalho de auditoria a definição da materialidade compõe a fase da fixação das estratégias gerais do trabalho de auditoria, objetivando a identificação dos riscos de distorção relevante (o risco de que as distorções não corrigidas e não detectadas, em conjunto, excedam a materialidade definida para as demonstrações financeiras como um todo³). O Manual de Auditoria Financeira

¹ Vide tabela Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos.

² Resolução n. 234/TCER/2017.

³ Conforme Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) 1320 e Normas Brasileiras de Contabilidade ISA/NBC TA 320. Disponíveis, respectivamente, em: <<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/normas-internacionais-das-entidades-fiscalizadores-superiores-issai/>>;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(Res. 234/TCER/2017, p. 65/66), afirma que por meio da materialidade o profissional de auditoria estabelece a magnitude das distorções que serão consideradas relevantes, e obtém um referencial para determinar a natureza, a época e extensão dos procedimentos de auditoria. A determinação da materialidade neste caso foi definida no Plano de Auditoria (pág. 150, ID 790601).

Além da consideração da materialidade da auditoria estabelecida no planejamento dos trabalhos, o §2º do art. 47 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, estabelece que o Tribunal, na emissão de opinião adversa sobre o balanço geral, considerará a materialidade das distorções e seus efeitos prejudiciais sobre a confiabilidade e compreensão de parlamentares, cidadãos e outros usuários tomadores de decisão, assim como sobre o cumprimento das obrigações de informar e prestar contas e responder por todos os atos praticados no exercício do mandato.

De igual modo, conforme fixado no §3º do art. 47 do Regimento Interno do TCE, nas situações em que opinar adversamente sobre a execução orçamentária, levará em consideração a materialidade e gravidade das irregularidades quanto à conformidade das finanças públicas e ao cumprimento dos programas e planos previstos na lei orçamentária anual e nos demais instrumentos de planejamento governamental.

Mais adiante, no §4º do art. 47, o Regimento Interno do Tribunal de Contas diz que ao emitir opinião de auditoria adversa sobre o balanço geral ou sobre a execução do orçamento, esta Corte indicará na rejeição das contas prestadas se o Chefe do Poder Executivo, por exercício negligente ou abusivo de suas prerrogativas privativas na direção superior da administração, deu causa a distorções ou irregularidades relevantes, cuja materialidade comprometeram ou possam comprometer os objetivos de governança previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

A partir das explanações dos parágrafos anteriores e considerando os efeitos da insuficiência financeira na opinião sobre a execução orçamentária, conclui-se que, considerando o mais alto valor de distorções (materialidade global) definido no planejamento da auditoria (que neste caso correspondeu a R\$598.335,89⁴), o valor da insuficiência financeira apurada R\$229.911,00 (equivalente a 0,38% da receita realizada em 2018), está abaixo da materialidade global, portanto, os seus efeitos não comprometem os resultados gerais da Administração.

Além disso, é oportuno dizer, que embora no exercício anterior o Município detivesse disponibilidade de caixa suficiente para cobertura de obrigações financeiras (conforme Acórdão APL – TC 00437/18, referente ao Processo n. 02289/18), não há nestes autos elementos suficientes para afirmar que a insuficiência financeira incorrida no exercício de 2018 decorreu do exercício negligente ou abusivo das prerrogativas privativas do Chefe do Poder Executivo na direção superior da administração.

<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/>. Acesso em 14 out. 2019.

⁴ A definição da materialidade global utilizou como base quantitativa a Receita Arrecadada no período (R\$59.833.589,08) e como referência para cálculo o percentual considerado de maior risco (1% para Materialidade Global), conforme Plano de Auditoria à pág. 150, ID 790601.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Destaque-se ainda, que o entendimento que têm sido adotado pela unidade técnica no exame das Contas do Chefe do Executivo Municipal de 2018, quanto à utilização da materialidade na avaliação da relevância e dos efeitos da insuficiência financeira na opinião sobre a execução orçamentária, está fundamentado normas de auditoria. Vide a seguir as opiniões emitidas nas situações em que se verificou insuficiência financeira para cobertura de obrigações nas análises técnicas das contas municipais dos Chefes do Executivo relativo ao exercício de 2018:

Resumo das opiniões técnicas emitidas nas situações em que se verificou insuficiência financeira

Município	Processo	Insuficiência Financeira (a)	Receita Arrecadada (b)	Percentual % = (a/b)*100	Opinião sobre a execução do orçamento	Proposta de Parecer Prévio
Cacaulândia	1265/19	266.320,55	23.950.890,00	1,11	Modificada adversa	Não aprovação
Guajará-Mirim	0997/19	7.561.524,10	90.877.298,57	8,32	Modificada adversa	Não aprovação
Monte Negro	0703/19	472.834,96	42.209.514,17	1,12	Modificada adversa	Não aprovação
Nova Mamoré	1020/19	1.042.288,90	63.366.053,76	1,64	Modificada adversa	Não aprovação
Parecis	0943/19	738.402,45	19.717.793,44	3,74	Modificada adversa	Não aprovação
Theobroma	1426/19	1.253.382,61	33.445.826,02	3,75	Modificada adversa	Não aprovação
Vale do Anari	1145/19	1.065.587,02	29.869.531,57	3,57	Modificada adversa	Não aprovação
Cujubim	0762/19	59.345,88	50.643.801,18	0,12	Modificada com ressalva	Aprovação com ressalvas

Fonte: PCe.

Ainda que seja de amplo conhecimento desta unidade técnica que no âmbito desta Corte de Contas o entendimento de que a existência de déficit financeiro, por si só, enseja a reprovação das contas - como é caso dos Acórdãos APL-TC 00544/18 (Processo n. 01675/18), APL-TC 00294/18 (Processo n. 02461/17) APL-TC 00485/16 (Processo n. 01415/16), dentre outros-, nas situações em que se verificou insuficiência financeira para cobertura de obrigações, a unidade técnica realizou a avaliação da materialidade e da gravidade da situação de forma isolada e em conjunto com outras irregularidades, buscando, com tal medida, além da melhoria contínua e aperfeiçoamento das práticas adotadas pelo corpo instrutivo, definir critérios mais objetivos para o exercício do julgamento profissional do auditor quando da emissão da opinião sobre este ponto específico da execução orçamentária.

Conclusão:

Por todo o exposto, entende-se pela manutenção do achado de auditoria A3 em face da insuficiência financeira de R\$229.911,00 para cobertura de obrigações contraídas até 31.12.2018, no entanto registramos a baixa materialidade da insuficiência apurada (equivalente a 0,38% da receita realizada em 2018).



Encaminhamento:

- Alertar à Administração acerca da obrigatoriedade de empenhar todas as despesas pertencentes ao exercício a que se referem (competência) e para o qual a Lei Orçamentária dotou orçamento, ainda que a obrigação de pagamento ao credor ultrapasse o exercício, como no caso dos encargos previdenciários da Folha de pagamento de dezembro;

- Determinar à Administração que promova a substituição do Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2018 no sistema Sigap – Gestão Fiscal, de modo que as informações passem a espelhar os dados registrados na contabilidade do município e os encaminhados a esta Corte de Contas no exame da análise das justificativas da análise das contas do exercício de 2018.

A4. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão 00437/18, Item III, “b” – Processo nº 2289/18) observância dos alertas, determinações e recomendações exaradas no âmbito do Processo nº 1585/2017/TCER, por meio do Acórdão APL-TC 00526/17;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Entendemos que a presente determinação não foi devidamente atendida, considerando que as determinações referentes aos citados acórdãos não foram integralmente atendidas, conforme análise efetuadas dos itens “b” ao “f” deste presente achado.

- b) (Acórdão 00526/17, Item IV, subitem A “b” – Processo nº 1585/17). Rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contento no mínimo os seguintes requisitos: (i) procedimentos de conciliação; (ii) controle e registro contábil; (iii) atribuição e competência; (iv) requisitos das informações; (v) fluxograma das atividades; e (vi) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Consta no Relatório de Auditoria Anual das contas de 2018 (ID751017), apenas informação genérica acerca das determinações requeridas, informando simplesmente que a Administração "atendeu" o item, sem maiores esclarecimentos a respeito das medidas efetuadas, ou de documentação suporte. Assim, entendemos que não foram atendidas as determinações em exame.

- c) (Acórdão 00526/17, Item IV, subitem A “c” – Processo nº 1585/17). manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e



competência; (iii) procedimentos de inscrição e baixa; (iv) ajuste para perdas de dívida ativa; (v) requisitos das informações; (vi) fluxograma das atividades; e (vii) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

Situação: Não atendeu.

Comentários: De acordo com Relatório Anual de Auditoria (ID751017) o setor contábil está sendo aprimorado com aumento de pessoal. Todavia, essa é uma informação bastante genérica diante da quantidade de providências que o atendimento do item requer. Assim, entendemos que não foram atendidas as determinações em exame.

- d) (Acórdão 00526/17, Item IV, subitem A “d” – Processo nº 1585/17). manual procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contento no mínimo os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) fluxograma das atividades; (iv) requisitos das informações; e (v) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público;

Situação: Não atendeu

Comentários: De acordo com Relatório Anual de Auditoria (ID751017) o setor contábil está sendo aprimorado com aumento de pessoal. Todavia, essa é uma informação bastante genérica diante da quantidade de providências que o atendimento do item requer. Assim, entendemos que não foram atendidas as determinações em exame.

- e) (Acórdão 00526/17, Item IV, subitem A “e” – Processo nº 1585/17). manual de procedimentos contábeis contento no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício e (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;

Situação: Não atendeu.

Comentários: De acordo com Relatório Anual de Auditoria (ID751017) o município elaborou diversas leis com o objetivo de atender o item, porém o poder legislativo não aprovou. Não obstante o esclarecimento apresentado, essa é uma informação bastante genérica, e nenhuma evidência (projetos de lei) foi encaminhada para comprovar a ação adotada. Assim, entendemos que não foram atendidas as determinações em exame.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2289/18, Acórdão APL-TC 00437/18;
- Processo nº 1585/17, Acórdão APL-TC 00526/17;



Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Processo nº 2289/18, Acórdão APL-TC 00437/18;
- Processo nº 1585/17, Acórdão APL-TC 00526/17;
- Relatório de Auditoria, ID751017;
- Balanço Patrimonial, ID 751021.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Esclarecimentos dos responsáveis:

No tocante às situações descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do achado A4, os responsáveis declararam (pág. 11, ID 812669) haverem cumprido todas as determinações exaradas por esta Corte nos exercícios anteriores, e para corroborar a afirmação apresentaram os documentos às págs. 44/79, ID 812669.

Informam ainda que a elaboração dos demais manuais está em andamento, uma vez que já foi determinado pelo Prefeito Municipal a elaboração.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Quanto ao apontamento contido na alínea “a” do achado A4:

A edição dos manuais e procedimentos relativos à: conciliação, controle e registro contábil da movimentação financeira das contas bancárias do Poder Executivo Municipal e entidades da administração direta e indireta; inscrição, controle e baixa da dívida ativa; apuração, contabilização e pagamento de precatórios, demonstra o cumprimento das determinações elencadas no Item IV, subitem A alíneas “b”, “c” e “d” do Acórdão n. 00526/17 - Processo n. 1585/17.

Por sua vez a edição dos manuais e procedimentos relativos à: formação, tramitação e arquivamento de processos administrativos de despesas; procedimentos para elaboração da folha de pagamento da Prefeitura; normas e procedimentos para liquidação de despesas, demonstra o andamento das medidas necessárias ao atendimento da determinação contida na alínea “e” do Item IV, subitem A do Acórdão n. 00526/17 - Processo n. 1585/17.

Maiores detalhamentos quanto às determinações acima mencionadas serão realizados nas linhas adiante.

Diante do exposto, entende-se que a determinação contida na alínea “b”, III, Acórdão 00437/18 referente ao Processo n. 2289/18, está em andamento.

Quanto ao apontamento contido na alínea “b” do achado A4:

Conforme documento às págs. 44/47 (ID 812669), o município estabeleceu por meio da Instrução Normativa 002/2018⁵ os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil da

⁵ Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11.09.2019, edição 2542.



movimentação financeira das contas bancárias do Poder Executivo Municipal e entidades da administração direta e indireta, e definiu outras providências. Sendo assim, entende-se como atendida a determinação contida na alínea “b” do achado A4.

Quanto ao apontamento contido na alínea “c” do achado A4:

Conforme documento às págs. 65/68 (ID 812669), o município estabeleceu por meio da Instrução Normativa 006/CGM/2018⁶ as orientações e procedimentos para inscrição, controle e baixa da dívida ativa. Sendo assim, entende-se como atendida a determinação contida na alínea “c” do achado A4.

Quanto ao apontamento contido na alínea “d” do achado A4:

Conforme documento às págs. 69/79 (ID 812669), o município estabeleceu por meio da Instrução Normativa 005/CGM/2018⁷ os procedimentos para apuração, contabilização e pagamento de precatórios do Poder Executivo e entidades da administração direta e indireta. Sendo assim, entende-se como atendida a determinação contida na alínea “d” do achado A4.

Quanto ao apontamento contido na alínea “e” do achado A4:

Embora o ente não tenha apresentado especificamente o Manual de procedimentos contábeis, no entanto, considerando que o município estabeleceu os procedimentos para formação, tramitação e arquivamento de processos administrativos de despesas (Instrução Normativa n. 009/CGM/2003⁸, págs. 48/55); os procedimentos para elaboração da folha de pagamento da Prefeitura (Instrução Normativa n. 003/CGM/2018⁹, págs. 56/59); normas e procedimentos para liquidação de despesas (Instrução Normativa n. 004/CGM/2018¹⁰, págs. 60/64). Sendo assim, entende-se que a determinação contida na alínea “e” do achado A4 está em andamento.

Conclusão:

Diante do exposto, entende-se como **atendidas** as determinações descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do achado A4, e **em andamento** as determinações descritas nas **alíneas “a” e “e”** do Achado A4.

⁶ Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11.09.2019, edição 2542.

⁷ Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11.09.2019, edição 2542.

⁸ Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11.09.2019, edição 2542.

⁹ Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11.09.2019, edição 2542.

¹⁰ Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11.09.2019, edição 2542.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 791663) e Decisão Monocrática DM-DDR-GCVCS-TC n 00128/2019 (ID 795712), conclui-se:

- a) Pelo afastamento dos achados [A2](#) e [A4](#) (alíneas “b”, “c” e “d”);
- b) Pela manutenção dos achados [A1](#) e [A3](#);
- c) Pela situação “em andamento” das determinações descritas nas alíneas “a” e “e” do Achado [A4](#);



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza, com a proposta de Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Alta Floresta do Oeste.

Porto Velho - RO, 18 de outubro de 2019.

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – cad. 442
Portaria n. 199/2019

Revisão,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – cad. 486
Portaria n. 199/2019



Apêndices

QUADRO 1 – Avaliação do demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar (instrução inicial)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (h) = (f) - (g)	Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (i)	Subavaliação das obrigações financeiras - Folha não contabilizada (j)	Disponibilidade de Caixa apurada em auditoria (l) = (h + i - j)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)									
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	311.459,20	89,08	218.300,84	0,00	0,00	93.069,28	677.196,88	0,00	-584.127,60	0,00	191.397,32	-775.524,92
Transferências do FUNDEB 60%	6.847,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.847,14	0,00	0,00	6.847,14			6.847,14
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	159.293,72	0,00	0,00	0,00	0,00	159.293,72	742.470,81	0,00	-583.177,09	0,00		-583.177,09
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.965.393,45	347,60	62.544,99	3.414.186,75	0,00	1.488.314,11	932.486,29	0,00	555.827,82	0,00	137.494,07	418.333,75
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	277.922,55	0,00	7.240,50	0,00	0,00	270.682,05	27.768,15	0,00	242.913,90			242.913,90
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.945.467,05	0,00	0,00	91.812,09	0,00	2.853.654,96	827.907,53	0,00	2.025.747,43			2.025.747,43
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	8.666.383,11	436,68	288.086,33	3.505.998,84	0,00	4.871.861,26	3.207.829,66	0,00	1.664.031,60	0,00	328.891,39	1.335.140,21
Recursos Ordinários	421.650,41	568,65	90.553,65	0,00	18.635,30	311.892,81	197.980,49	0,00	113.912,32		105.942,87	7.969,45
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	421.650,41	568,65	90.553,65	0,00	18.635,30	311.892,81	197.980,49	0,00	113.912,32	0,00	105.942,87	7.969,45
TOTAL (III) = (I + II)	9.088.033,52	1.005,33	378.639,98	3.505.998,84	18.635,30	5.183.754,07	3.405.810,15	0,00	1.777.943,92	0,00	434.834,26	1.343.109,66

Fonte: Sigap Gestão Fiscal, Anexo TC 38 (pág. 118, ID 751028), documentos às págs. 202/205 (ID 822232) e Declaração do Contador pág. 153/155 (ID 790752).

QUADRO 2 – Avaliação do demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar (apresentado na análise das justificativas)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira) (h)	Resultado da Disponibilidade de após dedução de Restos a Pagar Não Processados (h) = (f) - (g)	Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (i)	Subavaliação das obrigações financeiras - Folha não contabilizada (j)	Disponibilidade de Caixa apurada em auditoria (l) = (h + i - j)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)									
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	108.116,29	89,08	68.282,33	0,00	0,00	39.744,88	39.833,96	0,00	-89,08		191.397,32	-191.486,40
Transferências do FUNDEB 60%	6.847,14	0,00	0,00	0,00	0,00	6.847,14	0,00	0,00	6.847,14			6.847,14
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	362.636,63	0,00	150.018,51	0,00	0,00	212.618,12	1.379.833,73	0,00	-1.167.215,61	1.238.332,12		71.116,51
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	273.154,44	0,00	42.719,32	0,00	0,00	230.435,12	5.447,73	0,00	224.987,39		137.494,07	87.493,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Outros Recursos Destinados à Saúde	4.704.447,15	347,60	19.825,67	3.414.186,75	0,00	1.270.087,13	927.038,56	0,00	343.048,57	1.626.916,02		1.969.964,59
Recursos Destinados à Assistência Social	277.922,55	0,00	7.240,50	0,00	0,00	270.682,05	27.768,15	0,00	242.913,90			242.913,90
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.945.467,05	0,00	0,00	91.812,09	0,00	2.853.654,96	827.907,53	0,00	2.025.747,43			2.025.747,43
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	8.678.591,25	436,68	288.086,33	3.505.998,84	0,00	4.884.069,40	3.207.829,66	0,00	1.676.239,74	2.865.248,14	328.891,39	4.212.596,49
Recursos Ordinários	409.442,27	568,65	90.553,65	0,00	18.635,30	299.684,67	232.166,40	0,00	67.518,27		105.942,87	-38.424,60
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	409.442,27	568,65	90.553,65	0,00	18.635,30	299.684,67	232.166,40	0,00	67.518,27	0,00	105.942,87	-38.424,60
TOTAL (III) = (I + II)	9.088.033,52	1.005,33	378.639,98	3.505.998,84	18.635,30	5.183.754,07	3.439.996,06	0,00	1.743.758,01	2.865.248,14	434.834,26	4.174.171,89

Fonte: Demonstrativo das disponibilidades de caixa e restos a pagar à pág. 43, ID 812669, Anexo TC 38 (pág. 118, ID 751028), documentos às págs. 202/205 (ID 822232) e Declaração do Contador pág. 153/155 (ID 790752).

Em, 18 de Outubro de 2019



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 18 de Outubro de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO